REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CGC Nº 16.427.627/0001-63
ADEMAR RAMOS RIOS – OFICIAL

Certidão de averbação da **"ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL SOS VIDA – ACRNSV".**

CERTIFICO E DOU FÉ, haver recebido em Cartório, protocolado sob nº. 20.409, Fls. 114, Livro A-2 e averbado sob nº de ordem Av.18 – 98, Ficha 98, Livro "A" REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS e arquivada em cartório a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL SOS VIDA – ACRNSV,** aos 29 de Setembro de 2017, com as seguintes alterações: **Art. XIV** _ Conselho Deliberativo, **Art. XVIII** _ Conselho Fiscal e **Capítulo V** _ DAS ELEIÇÕES, citados no requerimento e na consolidação do Estatuto, nesta cidade de Eunápolis Bahia.

DAJE 038847 e 038849 – Série 002.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Eunápolis – Ba., aos 17 de Outubro de 2017.

Danilo Ramos Rios
Escrevente - Autorizado
CPF: 672.082.155-53

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2536.AB046804-0
6RBRLRI92A
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE EUNÁPOLIS / BA
RUA LIDERICO MEIRA, 272 - CENTRO

ADEMAR RAMOS RIOS
Oficial

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **20409** livro Pag: N. em **03/10/2017** e registrado nesta data sob o n. **98** ,no Pag: conforme segue: DAJE Nº: **2536 002 038847**

Averbação Nº: **18**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO CASA DE RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL S O S VIDA**
Valor Base.....: R$ 0,00
Natureza do Título.....: **ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2536.AB046803-2
I2UBJ4GECX
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos .....:	R$	25,93
Taxa Fiscalização .....:	R$	18,60
FECOM .....:	R$	7,97
Def. Pública .....:	R$	0,70
PGE	R$	1,04
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**54,24**

EUNÁPOLIS, 17 de Outubro de 2017.

DANILO RAMOS RIOS
ESCREVENTE AUTORIZADO

Danilo Ramos Rios
Escrevente - Autorizado
CPF. 672.082.155-53

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

Nossa Senhora do Amparo

ACRNSV Associação Casa de Recuperação Nutricional S.O.S Vida

CNPJ (MF) 00.969.163/0001-87

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

CONSOLIDAÇÃO

DO

ESTATUTO

26/07/2017

Terezinha Biasi
Terezinha Biasi
Presidente

Bel. Antonio Pitanga
OAB/BA 25649

Lei de Utilidade Pública e Municipal - Lei nº 228/66 | Lei de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 7494/99 | Utilidade Pública Federal - Portaria nº 09 de 07 de janeiro de 2004. | Processo MJ nº 08028.0006 - 66/2003-11. | Estatuto Registrado

Av. Paulo Afonso, 500 - Juca Rosa - CEP 45823-520 - Eunápolis/BA
Telefax: (73) 3281-9202 | e-mail: sos.vida@hotmail.com | site: www.sosvida.org

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO

CAPÍTULO I

A – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO NATUREZA E OBJETIVOS:

Art. 1 – Sob a denominação de ACRNSV – ASSOCIAÇÃO Casa de Recuperação Nutricional S. O. S. Vida, fica fundada uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com objetivo de atuar em todo território regional – Extremo Sul da Bahia, com prazo indeterminado de duração, com número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, raça, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou doutrinário e político, com sede a Rua Paulo Afonso, s/nº, - Juca rosa – CEP: 45.820-007 e foro na cidade de Eunápolis (BA); cujos fins são:

a) Dar apoio aos trabalhos desenvolvidos no município de Eunápolis e Extremo Sul – Bahia, com crianças de 0 a 06 anos e acima de 06 anos em caso de desnutrição extrema;
b) Dar acolhimento a crianças de 0 a 04 anos, em situação de risco decorrente de condutas de pais ou responsáveis, encaminhadas pela Justiça, em apoio às Varas de Infância e Juventude das Comarcas contíguas ao município de Eunápolis.
c) Trabalhar junto à comunidade, com famílias carentes, promovendo reuniões educativas no âmbito de conscientização e da importância do: Planejamento Familiar;
d) Trabalhar junto a PASTORAL DA CRIANÇA, ou a outras entidades e Órgãos similares, na busca dos seus objetivos;
e) Ser consciência crítica na sociedade, denunciando as ocorrências de fatos que venham a colocar em risco ou afetar a saúde, ou ainda, infringir "OS DIREITOS DA CRIANÇA";
f) Realizar eventos para arrecadação de fundos para manutenção da entidade;
g) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
h) Facilitar o intercâmbio com associações congêneres, instituições públicas existentes no país e exterior, designar representantes para participarem de congresso, levar o público a conhecer o problema da desnutrição e cooperar com entidades interessadas nos mesmos problemas;
i) Fabricar e comercializar souvenirs, móveis e utensílios, artigos do vestuário, artigos usados de "brecho", fraldas descartáveis, artesanato, bordados e rendas, produtos alimentícios.

Terezinha Biasi

Terezinha Biasi
Presidente

Bel. Antonio Pitanga
OAB/BA 25849

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – **DESNUTRIÇÃO É A FALTA DE NUTRIENTES BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DE UM ORGANISMO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acolhimento das crianças em situação de risco, descrito na alínea "b" do presente artigo, será de caráter temporário e se processará mediante subsídio financeiro do Poder Judiciário.

B – DAS FONTES E DOS RECURSOS

Artigo II – A manutenção das atividades da Entidade terá como fonte de recursos ordinária: as contribuições mensais dos associados, dos repasses de verbas públicas e também de empresas privadas mediante celebração de convênios, e atividades outras desenvolvidas pela Associação para arrecadação de recursos, e extraordinárias as contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta entidade poderá ainda, receber doações diversas, as quais integrarão o patrimônio da Associação. Serão aceitos trabalhos voluntários, bem como funcionários cedidos por Entidades Públicas ou Privadas, ficando estes obrigados a arcar com salários e tributos respectivos, não havendo em hipótese alguma, vínculo empregatício com quaisquer destas pessoas que prestem serviços à Associação.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. III – Podem integrar-se ao quadro social em número ilimitado todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometem a contribuir para a realização dos objetivos da Associação.

Art. IV – Os sócios não respondem sob qualquer e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES: Aqueles que subscreveram a ata da reunião inaugural da ACRN SOS VIDA.
b) CONTRIBUINTES: Aqueles que pagarem mensalmente a taxa social definida em Assembléia.
c) BENEMÉRITOS: As pessoas físicas ou jurídicas que concorrem com quantias vultuosas ou bens imóveis em benefício do patrimônio social.
d) HONORÁRIO: São pessoas físicas que prestam relevantes serviços a ACRN SOS VIDA, as quais a Assembléia Geral houver decidido distinguir com o Título.
e) COLABORADOR: São pessoas físicas que contribuem mensalmente com qualquer quantia em espécie.
f) CORRESPONDENTES: Os que, residindo em outros pontos do Território Nacional ou em país estrangeiro, oferecem colaboração, de forma efetiva, seja em trabalho de cunho científico ou em espécie, em prol das finalidades da ACRN SOS VIDA.

Bel. Antonio Pitanga
OAB/BA 25048

Terezinha Biasi
Presidente

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

Art. V – As contribuições dos sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, só podendo ser modificado no início de cada exercício e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. V a – A demissão voluntária dos associados dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida ao Presidente.

Art. V b – A exclusão será promovida pela Diretoria contra o associado que infringir qualquer disposição estatutária e será procedida de advertência e notificação por escrito.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SÓCIOS

Art. VI – Constituem direitos e obrigações dos sócios:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da associação, estando com suas mensalidades em dia;
b) Participar das assembléias e nelas apresentar propostas, indicações ou sugestões que estejam em conformidade com as finalidades da associação;
c) Colaborar nos trabalhos da associação;
d) Requerer a convocação da Assembléia, justificando convenientemente o pedido, o qual será dirigido ao Conselho Deliberativo e por esse Órgão estudado e decidido;
e) Participar das diferentes comissões técnicas de estudo e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizado pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados "Pessoas Jurídicas" indicarão um representante com direito a voz e voto nas reuniões de Assembléia Geral. Todas as categorias de sócios têm os mesmos direitos e obrigações, porém os sócios Fundadores e beneméritos poderão ser dispensados de qualquer contribuição financeira, caso desejar.

f) É dever do sócio pagar pontualmente as mensalidades nos valores estabelecidos e acatar as determinações da Assembléia Geral e dos Atos da Diretoria.
g) Os sócios que atrasarem por mais de três meses o pagamento da taxa social, não gozarão dos benefícios até quitarem o débito. O atraso por mais de 06 meses implicará na suspensão automática do quadro social.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. VII – São órgãos da administração da ACRN SOS VIDA:

a) A Assembléia Geral
b) Conselho Deliberativo
c) Diretoria Executiva
d) Conselho Fiscal

VII a - ASSEMBLÉIA GERAL:

Bel. Antonio Pitanga
OAB/BA 25[illegible]

Terezinha Biasi

Terezinha Biasi
Presidente

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

Art. VIII – A Assembléia Geral é o Órgão máximo e soberano da Associação e compõe-se de todos os associados quites com suas obrigações que a ela comparecerem.

Art. IX – A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. X – A convocação da Assembléia far-se-á por edital na imprensa local ou por notificação com antecedência mínima de 48 horas, que deverá ser fixado na sede da entidade, em locais públicos, visíveis à comunidade. Dos editais de convocação constarão, necessariamente, a data, local e pauta da assembléia.

Art. XI – Compete a Assembléia Geral especialmente:

a) examinar o relatório da diretoria sobre as atividades e situação financeira da associação em cada exercício e aprovar as contas;
b) reformar o estatuto;
c) resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da associação;
d) autorizar a aquisição ou alienação de imóveis;
e) eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. XII – A Assembléia reunir-se-á uma vez por ano no mês de novembro, para fins determinados no item "a" do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Assembléias serão secretariadas por qualquer um dos sócios convocado na ocasião.

Art. XIII – A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente para os objetivos dos itens "b", "c" e "d" do Artigo XI.

Art. XIV – O CONSELHO DELIBERATIVO composto por três membros, no máximo seis, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro anos, sendo permitido o direito à reeleição, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
II – Aprovar o plano de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
III – Traçar normas para que possam ser contraídas obrigações e efetuar pagamentos;
IV – Opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria e no Conselho Fiscal;
V – Preencher as vagas que verificarem no próprio conselho, na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandado dos substituídos;
VI – Deliberar sobre os sócios e os casos omissos neste Estatuto.

Terezinha Biasi
Terezinha Biasi
Presidente

Rel. Antonio Ditanga
OAB/BA 25[illegible]

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0[illegible]63
Comarca de Eunápolis - Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos, com a presença de no mínimo 1/3 dos seus membros.

Art. XVI – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos fixados pelo regimento interno e extraordinariamente mediante convocação de 1/3 (um terço) dos seus membros ou por solicitação da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ausência daqueles a quem lhes incumbir os trabalhos, na forma regimental, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um dos seus membros, escolhido na ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e participar das mesmas, sem direito a voto.

Art. XVII –A DIRETORIA será composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico e Diretor de Relações Públicas e Sociais, cujo mandado será de dois anos coincidindo com o mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo permitida a Reeleição por mais um mandato.

Art. XVIII – O CONSELHO FISCAL será composto por três membros, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, com mandato de quatro anos, com as seguintes atribuições:

I - Examinar a qualquer tempo os documentos contábeis da Associação;
II – Dar parecer nos Balanços e Relatórios financeiros;
III - Participar das reuniões de Diretoria para discussão de assuntos financeiros;
IV - Solicitar a Convocação da Assembléia Geral extraordinariamente quando ocorrer fatos graves que a justifique.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Fundadora da ACRN SOS VIDA, Ir. Terezinha Biasi, é PRESIDENTE DE HONRA da Entidade.

Art. XIX – Compete a Diretoria:

a) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
b) Elaborar os anteprojetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo para a execução das atribuições do mesmo órgão;
c) Criar e promover os cargos aos serviços técnicos e administrativos, fixando os vencimentos;
d) Deliberar sobre o requerimento na alínea "d" do artigo sexto.

Art. XX – A Diretoria reunir-se-á mensalmente e/ou quando se fizer necessário, tendo a presença de pelo menos quatro de seus membros para as decisões.

Art. XXI – Compete ao Presidente:
a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
b)Representar a associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

Terezinha Biasi
Presidente

Bel. Antonio Prange
OAB/BA 25[illegible]

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

c) Assinar com o tesoureiro os cheques, balanços e títulos de pagamentos;
d) Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da diretoria;
e) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo e Fiscal a prestação de contas da Diretoria.

Art. XXII – Compete ao Vice-presidente:
a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimento e assessorá-lo na gestão da associação;

Art. XXIII – Compete ao Secretario:
a) Secretariar as atas das reuniões da Assembléia Geral;
b) Superintender os serviços de secretaria;
c) Apresentar relatório anual das atividades da associação;
d) Assinar junto com o presidente a correspondência da entidade.

Art. XXIV – Compete ao 2º secretario:
a) Substituir o Secretário geral nas suas faltas e impedimentos;
b) Exercer as atribuições supletivas que lhe for confiada pela diretoria.

Art. XXV – Compete ao Tesoureiro:
a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação nos limites que forem fixados pela Diretoria;
b) Controlar a arrecadação mensal e despesas da Associação;
c) Manter atualizado o livro caixa;
d) Assinar ordens de pagamento, balancetes, quaisquer títulos para movimentação de conta bancária e cheques conjuntamente com a Presidente ou vice-presidente, no exercício da Diretoria;
e) Enviar a Assembléia Geral a relação dos sócios quites com as suas obrigações sociais;
f) Fazer o pagamento em espécie nos limites e pela forma que a Diretoria estabelecer;
g) Apresentar a diretoria dados relativos à situação financeira da Associação a fim de que a mesma possa elaborar os seus relatórios e encaminhar à Assembléia Geral.

Art. XXVI – compete ao 2º Tesoureiro:
a) Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. XXVII – Aos demais diretores são atribuídos poderes para fielmente cumprirem as suas atribuições na conformidade dos objetivos da associação.

Art. XXVIII – A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto e o exercício de qualquer cargo ou função de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes, conselheiros, associados, contribuintes ou mantenedores sob a forma ou pretexto.

Terezinha Biasi

Terezinha Biasi
Presidente

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. XXIX – As eleições para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos, na segunda quinzena do último mês de mandato da então diretoria através do voto direto.

Art. XXX – Apenas os sócios fundadores, contribuintes e beneméritos no pleno gozo dos seus direitos sociais, poderão candidatar-se a cargo de Diretoria.

Art. XXXI – A Assembléia Geral para as eleições será convocada pela diretoria executiva com quinze dias de antecedência no mínimo, através de edital que será fixado no mural da associação e em locais públicos com grande circulação.

Art. XXXII – As eleições obedecerão as seguintes normas:

a) será eleito um associado para presidir a mesa e o mesmo escolherá dois outros associados para secretariá-lo;
b) a diretoria oferecerá uma lista dos sócios aptos a votarem;
c) no ato de votar o associado assinará a lista de votação;
d) o candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa;
e) concluída a votação o presidente da mesa mandará proceder a apuração, anunciando em seguida o resultado.
f) qualquer protesto quanto a votação ou resultado da eleição deverá ser apresentado por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao presidente da mesa, que não podendo resolver o impasse, convocará uma assembléia geral extraordinária, nos próximos vinte dias para apurar e decidir sobre o assunto.

CAPÍTULO VI – DAS REFORMAS E DISTINÇÕES:

Art. XXXIII – Assim que julgar necessário a Diretoria Convocará a Reforma do presente Estatuto. Neste caso as decisões serão tomadas por maioria de voto dos seus associados em condições legais na Assembléia Geral.

Art. XXXIV – No caso da Associação não poder cumprir com seus objetivos ela poderá ser extinta por decisão de dois terços dos seus associados em situação legal. Neste caso o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais, com finalidade similar, ligada a Congregação São José de Chamberry.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. XXXV – O patrimônio Social será constituído pelas contribuições dos sócios, rendas patrimoniais, subvenções de ações e pelos bens que a Associação vier a adquirir e auxílios por dotações orçamentárias do Municípios, Estado ou União.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. XXXVI – A EXTINÇÃO da Associação se dará pela deliberação de duas Assembléias Extraordinárias, sucessivas, com intervalo de três meses.

Terezinha Biasi
Terezinha Biasi
Presidente

Bel. Antonio Prange
OAB/BA 25.[illegible]

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
16427627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

Art. XXXVII – Na falto do regimento, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo as normas regulamentando o funcionamento da Associação.

Art. XXXVIII – O presente Estatuto deverá ser aprovado em Assembléia Geral, por maioria dos seus sócios.

Eunápolis (BA), 26 de julho de 2017.

Terezinha Biasi

Ir. Terezinha Biasi
Presidente

Terezinha Biasi
Presidente

Bel. Antonio Pitanga
OAB/BA 25649

Antonio Pitanga Neto
Diretor Jurídico

Tabelionato de Notas e Protesto de Eunápolis
Bela. Rita de Cássia T. Leite
Bela. Clara Maria Tavares Leite
R. Liderico Meira, 278 - Centro - Eunápolis/BA CEP. 45.820-100
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo.
[HfOJ5onl]-TEREZINHA BIASI.....
[HfOJ9Qnl]-ANTONIO PITANGA NOGUEIRA NETO.....
Eunapolis-BA, 03/10/2017 11:45:48
Em testemunho da verdade.
KALINCA KELLY MAIA LOPES
ESCREVENTE
Selo de Autenticidade
2538 AB 645469-7
2538 AB 645488-9
Ato Notarial ou de Registro